



DE ARARENDÁ e Ré MÔNICA DE ARAÚJO NASCIMENTO RODRIGUES - Relator o Desembargador WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO --- A Seção de Direito Público, à unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na Ação Rescisória, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS, em razão do voto proferido pelo seu irmão, o Excelentíssimo Senhor Desembargador TEODORO SILVA SANTOS. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora LISETTE DE SOUSA GADELHA. **2.3 - AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0625483-82.2016.8.06.0000**, em que é Autor o MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA e Réu JOSÉ CHARLES BATISTA DO NASCIMENTO – Relator o Desembargador TEODORO SILVA SANTOS --- A Seção de Direito Público, à unanimidade, rejeitou a impugnação ao cumprimento de sentença formulado, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora LISETTE DE SOUSA GADELHA. **2.4 - AGRAVO INTERNO Nº 0625097-47.2019.8.06.0000/50000**, em que é Agravante o MUNICÍPIO DE CAMOCIM e Agravada LUCIANA MARIA DOS SANTOS – Relator o Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator apresentou voto no sentido de conhecer e dar provimento ao Agravo Interno. Em seguida, a Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento. Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora LISETTE DE SOUSA GADELHA. **3 - PROCESSO RETIRADO DE PAUTA: AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0628557-47.2016.8.06.0000**, em que é Autor o MUNICÍPIO DE FORTALEZA e Réus FRANCELINO ALVES DE ALMEIDA CASTRO e DANIEL SANTOS COSTA E SILVA – Relatora a Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA. **4 - PROCESSO ADIADO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0631544-51.2019.8.06.0000/50002**, em que é Embargante a Associação Cearense de Magistrados – ACM e Embargado o Estado do Ceará – Relator o Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE. **5 - DIVERSOS: 4.1 – VOTO DE PESAR:** O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA – Presidente, propôs voto de pesar ao Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES e família, em face do falecimento de sua sogra, a senhora Maria Rivanda Lima Saldanha. **4.2 – VOTO DE CONGRATULAÇÃO:** O Desembargador JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA propôs voto de congratulação ao Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA, em homenagem pela sua aposentadoria nesta egrégia Corte de Justiça. Todos os Desembargadores, bem como a representante do Ministério Público, se acostaram às proposições. Empôs, nada mais havendo a tratar, o Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, Presidente, declarou encerrada a sessão. Esta Ata, após lida e aprovada, vai, a seguir, assinada. **SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 26 de abril de 2022.

Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA
Presidente da Seção de Direito Público

Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão
Superintendente da Área Judiciária

1ª Câmara de Direito Público

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO - 1ª Câmara de Direito Público

1ª Câmara Direito Público EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

0011191-64.2013.8.06.0092Apelação Cível. Apelante: Mary Anny Bezerra Melo. Apelante: Magda Bezerra Melo. Advogado: Jose Gomes Soares (OAB: 7519/CE). Apelado: Município de Independência. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Independência. Relator(a): PAULO FRANCISCO BANHOS PONTEConheceram do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PRELIMINAR DE NULIDADE AFASTADA. EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS. COMPROVAÇÃO EM LAUDO TÉCNICO. DOCUMENTO NOVO. REFORMA DA SENTENÇA. PROCEDÊNCIA DO FEITO. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.01. CUIDA-SE RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL EM FACE DA SENTENÇA QUE ENTENDEU PELA IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO ORDINÁRIA PROPOSTA PELAS APELANTES NA QUAL ALEGAM EXERCEREM OS CARGOS DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM E ATENDENTE ODONTOLÓGICO, SEM QUE TENHAM RECEBIDO QUALQUER VALOR A TÍTULO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, A DESPEITO DE EXECUTAREM AS SUAS ATRIBUIÇÕES EM CONSTANTE EXPOSIÇÃO À AGENTES INFECTO-CONTAGIANTES, EM CONDIÇÕES CLARAS DE INSALUBRIDADE, TENDO PUGNADO PELA REALIZAÇÃO DE LAUDO PERICIAL JUDICIAL PARA QUE FOSSEM ATESTADAS AS CONDIÇÕES DE TRABALHO A QUE ESTÃO SUBMETIDAS. EM APRECIÇÃO AO MÉRITO DA CAUSA, O MAGISTRADO ENTENDEU POR SUA IMPROCEDÊNCIA POSTO QUE NÃO ACOSTADO AOS AUTOS UMA PERÍCIA TÉCNICA ANTERIOR À PROPOSITURA DO FEITO, ÔNUS QUE ASSISTIA ÀS AUTORAS. INCONFORMADA, AS AUTORAS APELARAM, REFERINDO-SE À NULIDADE DO PROCESSO, À SUSPENSÃO DA AÇÃO INDIVIDUAL EM RAZÃO DA TRAMITAÇÃO DE AÇÃO COLETIVA E, NO MÉRITO, PUGNAM PELA REFORMA DO JULGADO COM A REANÁLISE DA QUESTÃO. 02. ALEGADA NULIDADE DO PROCESSO AO ARGUMENTO DE QUE NÃO TERIA SIDO EFETUADA A INTIMAÇÃO DAS AUTORAS PARA APRESENTAREM LAUDO PERICIAL ADMINISTRATIVO ANTERIOR À PROPOSITURA DO FEITO. CONTUDO, OS DOCUMENTOS ACOSTADOS COMPROVAM A PUBLICAÇÃO DO DESPACHO EM NOME DO CAUSÍDICO DA PARTE AUTORA. PRELIMINAR REJEITADA. 03. DESARRAZOADO O PLEITO DAS APELANTES PARA SUSPENSÃO DA AÇÃO INDIVIDUAL EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA DE AÇÃO COLETIVA EM TRÂMITE, QUANDO FORMULADO APÓS O PROFERIMENTO DA DECISÃO DE MÉRITO DA AÇÃO INDIVIDUAL. PRECEDENTES. 04. NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA, A LEI MUNICIPAL Nº 003/1993 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE INDEPENDÊNCIA), EM SEUS ARTIGOS 146 E 147, PREVÊ A POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS SERVIDORES QUE TRABALHAM EM LOCAIS INSALUBRES. REFERIDO ADICIONAL SOMENTE TEM LUGAR APÓS A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA NOS SEUS LOCAIS DE TRABALHO. 05. AS AUTORAS PLEITEARAM NA PEÇA INICIAL A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA TÉCNICA COM A FINALIDADE DE CONSTATAR A REFERIDA INSALUBRIDADE, TENDO EM VISTA QUE A EDILIDADE QUEDOU-SE INERTE NA REFERIDA AVALIAÇÃO ATÉ